



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO NEGRINHO

PORTARIA N. 12/2013

O(a) Doutor(a) **Bruno Makowiecky Salles**, Juiz de Direito DA 1ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Rio Negrinho , Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

A fim de agilizar o acesso à justiça e melhorar a prestação jurisdicional aos cidadãos por meio da Mediação Familiar como método alternativo e não adversarial de resolução dos conflitos, e

Considerando os Termos da Resolução nº 11/2001-TJ, a qual dispõe sobre a instituição do Serviço de Mediação Familiar e dá outras providências;

Considerando os autos do processo 465616-2012-4 que versa sobre a solicitação ao Tribunal de Justiça para a implantação do Serviço de Mediação Familiar na Comarca de Rio Negrinho e o deferimento do pedido pelo Conselho Gestor do Sistema de Juizados Especiais e Programas Alternativos de Solução de Conflitos, ocorrido na sessão realizada no dia 29/10/2012;

Considerando a possibilidade de oferecer serviço interdisciplinar que contribua para a solução dos conflitos conjugais e familiares, de forma consensual e pacífica, por meio da intervenção de mediadores capacitados que facilitem o diálogo, a redução dos conflitos, a cooperação entre os envolvidos e a composição de acordos mutuamente aceitáveis, que contribuam para a reorganização da vida pessoal e familiar;

R E S O L V E:

Artigo 1º Instituir o Serviço de Mediação Familiar na Comarca de Rio Negrinho, que funcionará nas dependências do Fórum de Justiça, ficando ao encargo de Gracielle Chociai Porto (Assistente Social Forense) sua Coordenação Técnica.

Artigo 2º No Serviço de Mediação Familiar serão atendidas questões relativas aos conflitos familiares relacionados ao divórcio, dissolução de união estável, alimentos, partilha de bens, regulamentação de visitas, guarda e responsabilidade, reconhecimento de paternidade, entre outras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO NEGRINHO**

manifestação do Ministério Público.

§4º Nos casos ainda não ajuizados, o acordo firmado entre os mediandos deverá ser reduzido a termo, devendo ser distribuído e encaminhado ao Ministério Público, para manifestação, e posterior homologação judicial, conforme dispõe o art. 10 da Resolução 11/2001/TJ.

Artigo 7º As intimações (convites) dos interessados serão emitidas pelo Serviço de Mediação Familiar e entregue pela parte solicitante a outra, quando possível, ou cumpridas por telefone ou correio, sendo que só poderão ser efetivadas por Oficial de Justiça quando se tratar de Mediação Judicial.

Artigo 8º Os servidores cartorários e demais auxiliares, quando procurados pelos cidadãos em função de questões que envolvam conflitos familiares encaminharão os envolvidos à triagem do Serviço de Mediação Familiar, que ocorrerá toda terça-feira.

Artigo 9º Em observância ao artigo 7º da Resolução 11/2001-TJ, a equipe interdisciplinar manterá registro dos atendimentos e acordos efetuados.

Artigo 10º Nomear Mediador, para atuar no Serviço de Mediação Familiar da Comarca de Rio Negrinho, sem prejuízo de novas designações:

- a) Amauri Milton Graf, Mat. 3852, Analista Jurídico;
- b) Solange Aparecida Beckert Vieira, Pedagoga.

Artigo 11º A triagem do Serviço de Mediação Familiar caberá ao Serviço Social Forémse, a ser realizado somente no dia de terça-feira.

Artigo 12º Caberá aos membros da equipe interdisciplinar, manterem-se cientes das datas das sessões e audiências designadas e, em caso de falta justificada, avisar com antecedência para que seja possível a substituição no dia da ausência.

Artigo 13º Sempre que possível, o mediador participará de treinamentos e capacitações.

Artigo 14º Na falta do Coordenador do Serviço de Mediação Familiar a coordenação competirá, preferencialmente, ao Servidor da Comarca que exerce as funções de mediador a mais tempo.

Artigo 15º Outras questões atinentes ao funcionamento do Serviço de Mediação Familiar serão resolvidas pela Coordenação Técnica, em


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO NEGRINHO

questões atinentes ao direito de família, em consonância com os princípios da mediação, do sigilo e observância dos princípios da proteção integral da criança e do adolescente;

Art. 3º No Serviço de Mediação Familiar poderão ser atendidas pessoas residentes na Comarca de Rio Negrinho (pelo menos uma das partes), principalmente àqueles que a renda mensal familiar não ultrapasse a **2,5 (dois e meio) salários mínimos.**

Art. 4º O Serviço de Mediação Familiar contará com a participação de equipe interdisciplinar voluntária, composta preferencialmente por Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Advogados e estudantes das respectivas áreas, que tenham afinidade com o assunto, capacitação e/ou experiência na área de Família, Infância e Juventude.

Artigo 5º Para a implantação, execução e divulgação dos Serviços de Mediação Familiar poderão ser firmadas parcerias com órgãos governamentais e não governamentais que se mostrem interessados em cooperar, de forma gratuita.

Artigo 6º A mediação familiar pode acontecer em âmbito extra judicial (casos ainda não ajuizados) ou judicial (ações em andamento).

§1º Em âmbito extrajudicial, os interessados deverão se dirigir ao Serviço de Mediação Familiar (Serviço Social Forense) que inicialmente fará uma triagem. Nesse primeiro contato ocorrerão os encaminhamentos devidos a cada caso, quer para a Mediação Familiar, quer para outros serviços de apoio. Na ocasião, será exposta a proposta da mediação e, havendo concordância, será preenchido formulário e solicitadas cópias dos documentos necessários (RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda, certidões de nascimento ou casamento, entre outros). Será agendada uma data para a primeira sessão de mediação, com indicação do horário e do nome do mediador, cabendo preferencialmente ao solicitante, entregar o convite para que a outra parte compareça à primeira sessão de mediação, ocasião em que será firmado termo de compromisso de mediação.

§2º Em âmbito judicial, verificando o magistrado a possibilidade de resolução de conflito por meio da mediação familiar, poderá suspender o processo e designar a primeira sessão de mediação, intimando as partes do ato e encaminhando o processo ao Serviço de Mediação Familiar. A designação dos demais encontros ficará a cargo dos Mediadores.

§3º Nos casos já ajuizados, os acordos firmados entre as partes serão reduzidos a termo e homologados nos próprios autos, após



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO NEGRINHO

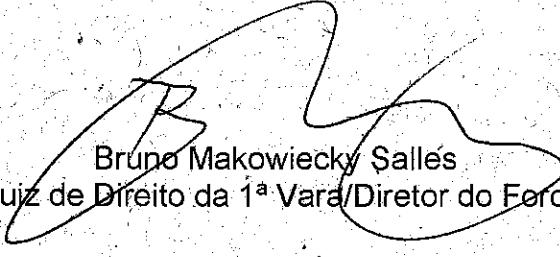
conjunto com o Magistrado Coordenador.

Publique-se com ampla divulgação, inclusive afixando-se no átrio do Fórum.

Remeta-se cópia à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, às Promotorias de Justiça atuantes na Comarca, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local, à Delegacia de Polícia Civil, à Prefeitura Municipal, ao Conselho Tutelar e à Policia Militar, sediadas na Comarca.

Cumpra-se.

Rio Negrinho, 18 de Março de 2013.


Bruno Makowiecky Salles
Juiz de Direito da 1ª Vara/Diretor do Fóro